

LEI Nº 774/2026

PACUJÁ/CE, 23 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI A SEMANA DAS MÃES ATÍPICAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Pacujá, a Semana das Mães Atípicas, a ser realizada, anualmente, na semana que antecede o Dia das Mães.

Art. 2º - Para fins desta Lei, consideram-se mães atípicas aquelas que são responsáveis por filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras ou outras condições que demandem cuidados especiais permanentes.

Art. 3º - A Semana das Mães Atípicas tem como propósito celebrar e honrar as mães que enfrentam desafios extraordinários na criação de seus filhos, incluindo aqueles com deficiências, transtornos ou condições de saúde atípicas.

Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a promover, anualmente, a Semana das Mães Atípicas, na semana que antecede o Dia das Mães, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Pacujá-Ce.

Art. 5º - A Semana das Mães Atípicas tem como objetivos:

- I – Promover a conscientização da sociedade sobre a realidade enfrentada pelas mães atípicas;
- II – Incentivar a inclusão social e o respeito às pessoas com deficiência e suas famílias;
- III – Oferecer apoio emocional, psicológico e orientação às mães atípicas;

IV – Divulgar políticas públicas e serviços disponíveis no município;

V- Estimular a criação e o fortalecimento de redes de apoio;

VI – Promover debates sobre direitos, acessibilidade e qualidade de vida.

Art. 6º - Durante a Semana das Mães Atípicas poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes ações:

I – Palestras, rodas de conversa e seminários com profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social;

II – Campanhas educativas e de sensibilização nas escolas, unidades de saúde e espaços públicos;

III – Atendimentos e orientações jurídicas, psicológicas e sociais;

IV – Oficinas e atividades de bem-estar e autocuidado para as mães;

V – Eventos culturais, esportivos e de lazer inclusivos;

VI – Divulgação de informações sobre direitos e benefícios sociais;

VII – Ações integradas entre secretarias municipais e parcerias com organizações da sociedade civil.

Paragrafo Único: Serão 02 (dois) dias de ações e atividades a serem realizadas em homenagem as mães atípicas, que ocorrerá durante a semana que antecede o dia das mães, com a programação a ser definida pela Secretaria de Assistência de Social.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.



Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 23 DE JUNHO DE 2026.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal